**PROCESSO Nº 037/2026**
**PROCEDIMENTO Nº 005/2026**
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026**
**CONTRATO N° 025/2026**

**O MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA** , pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha - PI , situada à Rua Francisco Alves Mendes, Centro, CPF(MF) N° 01.612.574/0001-83 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VERBO PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.522.380/0001-80., com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhaes, nº 2501, Edif Edificio Profissional Center Sala 718, Salvador - BA, CEP 40280-000, Representada pelo Srº **ALISSON DE JESUS SANTOS**, CPF nº 399.189.248-02, ,neste doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## DAS CLÁUSULAS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por Apresentação Artistica Do Cantor Alisson Santos, Dia 26 De Julho De 2026, Em Evento Na Cidade De Cocal De Telha – PI.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O contratado receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:**

O pagamento será efetuado 50% do valor antes da data do evento e 50% restantes pago em até 03 dias após a apresentação

### CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no FPM/ ICMS/RECURSOS PROPRIOS

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

VERBO PRODUCOES E EVENTOS LTDA:27522380000180
Assinado de forma digital por VERBO PRODUCOES E EVENTOS LTDA:27522380000180
Dados: 2026.07.16 12:16:37 -03'00'

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

I- Palco adequado

II- Sistema de som

III-Iluminação

**CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II da Lei Nº 14.133/21.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

VERBO PRODUCOES E EVENTOS LTDA:27522380000180
Assinado de forma digital por VERBO PRODUCOES E EVENTOS LTDA:27522380000180 Dados: 2026.07.16 12:17:05 -03'00'

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADE POR ATRASO:**

Em caso de atraso no pagamento das parcelas devidas, incidirão:

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
II – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;
III – Correção monetária com base em índice oficial aplicável.

Cocal de Telha (PI), 14 de julho de 2026.

KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304
Assinado de forma digital por KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304
Dados: 2026.07.14 09:49:58 -03'00'

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

VERBO PRODUCOES E EVENTOS LTDA:27522380000180
Assinado de forma digital por VERBO PRODUCOES E EVENTOS LTDA:27522380000180
Dados: 2026.07.16 12:17:39 -03'00'

VERBO PRODUCOES E EVENTOS LTDA,
CNPJ: 27.522.380/0001-80.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____